

PROJETO DE LEI Nº 122/2004

MENSAGEM Nº: 69/2004

RECEBIDA EM: 5 de novembro de 2004

Nº DO PROJETO: 122/2004

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 8 de novembro de 2004.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de novembro de 2004.

Aprovado com 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de dezembro de 2004.

Aprovado com 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 3 de dezembro de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1194/2004

Lei nº 2398, de 6 de dezembro de 2004

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3419 do dia 3 de dezembro de 2004.

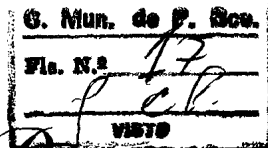
C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 78
VISTO

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX - EDIÇÃO 3419 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.398

Data: 06 de dezembro de 2004. **Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis. **A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:** Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal permutar o lote nº 10 da quadra nº 842, situado na Rua Itapua, com área de 804,96m² (oitocentos e quatro metros e noventa e seis centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 23.861, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 7.291,00 (sete mil, duzentos e noventa e um reais), de propriedade desta municipalidade, pelo lote nº 28 da quadra nº 633, com área de 322,50m², (trezentos e vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados) constante da Matrícula nº 12.382, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.001,79 (três mil e um reais e setenta e nove centavos), de propriedade de Genésio Koslinski. Art. 2º. A diferença, no valor de R\$ 4.289,21 (quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), apurada em favor do Município, deverá ser recolhida aos cofres municipais antes da escrituração dos imóveis através de DARM. Art. 3º. As despesas com escrituração e registro das Matrículas correrão por conta do Sr. Genésio Koslinski. Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de dezembro de 2004. Clóvis Santo Padoan Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 122/2004

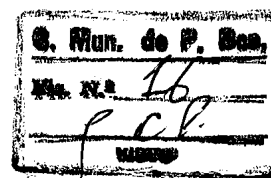
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar o lote nº 10, da quadra nº 842, situado na Rua Itapuã, com área de 804,96m² (oitocentos e quatro metros e noventa e seis centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 23.861, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 7.291,00 (sete mil, duzentos e noventa e um mil reais), de propriedade desta municipalidade, pelo lote nº 28, da quadra nº 633, com área de 322,50m² (trezentos e vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 12.382, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.001,79 (três mil e um reais e setenta e nove centavos), de propriedade de Genésio Koslinski.

Art. 2º A diferença no valor de R\$ 4.289,21 (quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), apurada em favor do município, deverá ser recolhida aos cofres municipais antes da escrituração dos imóveis através de DARM.

Art. 3º As despesas com escrituração e registro das Matrículas correrão por conta do senhor Genésio Koslinski.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 122/2004

O Executivo Municipal pretende, através do projeto de lei que está sendo analisado, obter autorização legislativa para permutar imóveis. A permuta será efetivada com o lote nº 10 da quadra nº 842, situado na Rua Itapuã, com área de 804,96m², constantes da matrícula nº 23.861 do 1º ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do município de Pato Branco, avaliado em R\$ 7.291,00 (sete mil, duzentos e noventa e um reais), com o lote nº 28, da quadra nº 633, com área de 322,50m², constante da matrícula nº 12.382 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade de Genésio Koslinski, avaliado em R\$ 3.001,79 (três mil, um real e setenta e nove centavos).

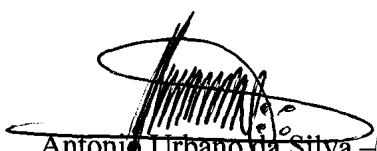
A diferença dos imóveis, que é de R\$ 4.289,21 (quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), apurada em favor do município, deverá ser recolhida aos cofres municipais antes da escrituração dos imóveis através de DARM.

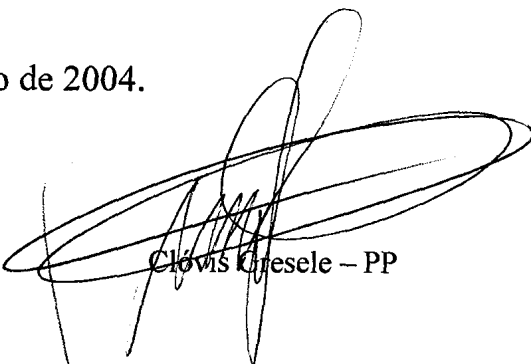
A matéria é justa e necessária, encontra amparo legal e deve seguir sua tramitação regimental.

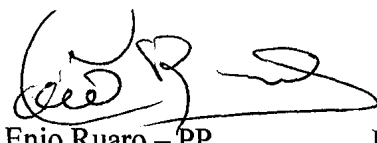
Diante disso, após análise, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

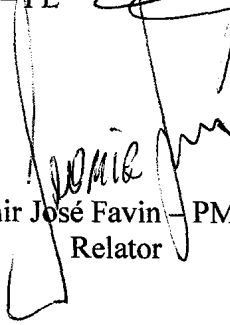
É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 30 de novembro de 2004.


Antonio Urbano da Silva – PL


Clóvis Gresele – PP


Enio Ruaro – PP


Leonir José Favin – PMDB
Relator


Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 122/2004

Através da aprovação do presente projeto de lei, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para permutar imóveis.

Trata-se do lote nº 10 da quadra nº 842, situado na Rua Itapuã, com área de 804,96m², constantes das matrículas nºs 23.861 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Município, avaliado em R\$ 7.291,00, com o lote nº 28, da quadra nº 633, com área de 322,50m², constante da matrícula nº 12.382, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade de Genésio Koslinski, avaliado em R\$ 3.001,79.

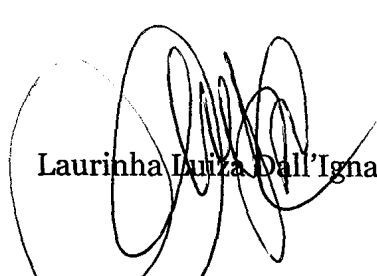
Como existe uma diferença do valor dos imóveis de R\$ 4.289,21, em favor do Município, esta deverá ser recolhida aos cofres municipais antes da escrituração dos imóveis através de DARM.

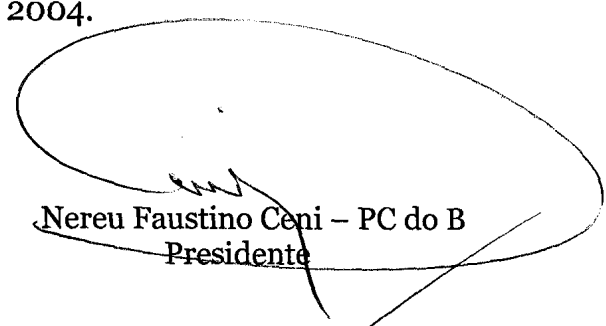
Analisando a matéria observamos que a mesma é útil, oportuna e conveniente e deve seguir sua regimental tramitação.

Portanto, após análise, esta Comissão, emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da mesma.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de novembro de 2004.


Laurinha Luiza Dall'Igna – PP


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello – PFL


Silvio Hasse – PDT


Vilmar Maccari – PDT
Relator

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 122/2004

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para permutar o lote nº 10 da quadra nº 842, situado na Rua Itapuã, com área de 804,96 m², constantes das matrículas nºs 23.861 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 7.291,00 (sete mil, duzentos e noventa e um reais), com o Lote nº 28, da quadra nº 633, com área de 322,50 m², constante da matrícula nº 12.382 do 1º Ofício do Registro do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade de Genésio Koslinski, avaliado em R\$ 3.001,79 (três mil, um real e setenta e nove centavos).

Dispõe o Projeto, que a diferença no valor de R\$ 4.289,21 (quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), apurada em favor do Município, deverá ser recolhida aos cofres municipais antes da escrituração dos imóveis através de DARM..

As despesas com a escrituração e registros dos imóveis (matrículas) serão suportadas pelo permutante Sr. Genésio Koslinski.

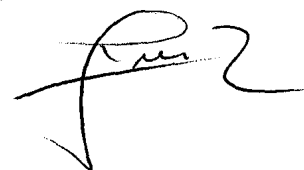
A proposição esta acompanhada de laudo de avaliação prévia dos imóveis e as respectivas matrículas imobiliárias.

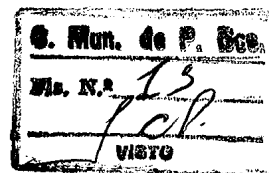
A matéria encontra consonância no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim preceitua:

“Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”

Verificando os documentos e informações constantes do Projeto, **constatamos inexistir argumentos que possam demonstrar e justificar a presença de interesse público para que a pretensão possa ser aduzida**, conforme reza a norma contida no artigo 17, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, “in verbis”:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:





I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e , para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;”

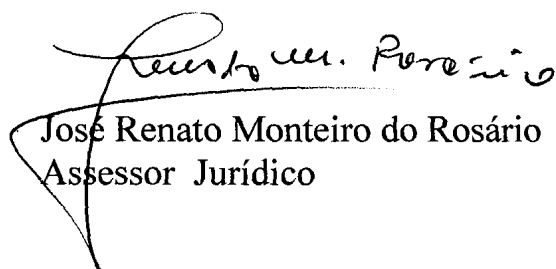
Consoante regra inserida no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), a compra (permuta) de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, e havendo compatibilidade do preço com o valor de mercado, bem como haja prévia avaliação do bem, poderá ser efetuada com dispensa de licitação. Para que haja a contratação direta tais circunstâncias deverão estar presentes.

Diante do exposto, recomendo especialmente a Comissão de Mérito, dentro de suas atribuições regimentais, que promova a análise da proposta de permuta de imóveis sob o enfoque da utilidade, oportunidade e conveniência.

Efetuadas as diligências de estilo, observadas as normas legais acima discriminadas, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SUB CENSURA.

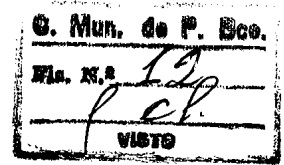
Pato Branco, 17 de novembro de 2004.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 069/2004

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para permutar o lote nº 10 da quadra nº 842, situado na Rua Itapuã, com área de 804,96m² (oitocentos e quatro metros e noventa e seis centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 23.861, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 7.291,00 (sete mil, duzentos e noventa e um reais), de propriedade desta municipalidade, pelo lote nº 28 da quadra nº 633, com área de 322,50m², (trezentos e vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados) constante da Matrícula nº 12.382, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.001,79 (três mil e um reais e setenta e nove centavos), de propriedade de Genésio Koslinski.

Salientamos que a diferença, no valor de R\$ 4.289,21 (quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), apurada em favor do Município, deverá ser recolhida aos cofres municipais antes da escrituração dos imóveis, pelo S. Genésio Koslinski, e as despesas com escrituração e registro das matrículas também correrão por conta do mesmo.

Anexamos matrículas, mapa de localização e laudo de avaliação dos imóveis.

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de estima e consideração.

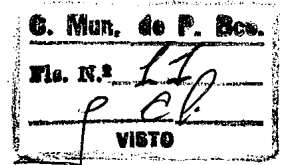
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de outubro de 2004.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 122/2004

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis.

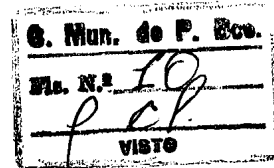
Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal permutar o lote nº 10 da quadra nº 842, situado na Rua Itapuã, com área de 804,96m² (oitocentos e quatro metros e noventa e seis centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 23.861, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 7.291,00 (sete mil, duzentos e noventa e um reais), de propriedade desta municipalidade, pelo lote nº 28 da quadra nº 633, com área de 322,50m², (trezentos e vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados) constante da Matrícula nº 12.382, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.001,79 (três mil e um reais e setenta e nove centavos), de propriedade de Genésio Koslinski.

Art. 2º. A diferença, no valor de R\$ 4.289,21 (quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), apurada em favor do Município, deverá ser recolhida aos cofres municipais antes da escrituração dos imóveis através de DARM.

Art. 3º. Ressaltamos que as despesas com escrituração e registro das Matrículas correrão por conta do Sr. Genésio Koslinski.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Requerente:

Genesio Koslowski

Vem mui atenciosamente solicitar a autorização da expedição:

Solicitação de Permissão de Imóvel

Referente a:

Lote (s) 28

Quadra (s) 633

Área

Matrícula ou registro

Rua

Bairro

Loteamento

Chácara

Para fins de

Observação

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Engenharia

Nº 1234

(223-3323 - Genesio)

Long

Nestes termos
P. deferimento.

3.001,79 ←

7.291,00 ←

Pato Branco, 01/03/03

fatue

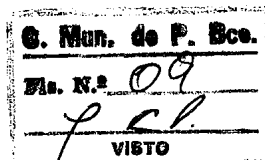
Koslowski

Ver lote 10 0411 Q: 1230



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



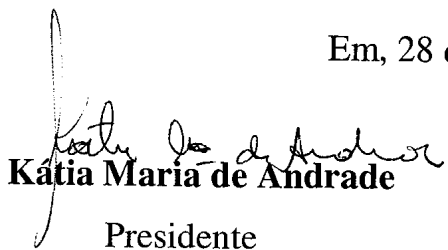
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.734 de 22.03.2004, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada por, **Kátia Maria de Andrade** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

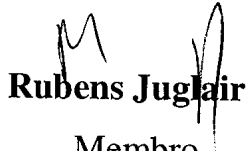
“**LOTE 10 DA QUADRA 842-** com a área de 804,96m² de propriedade do Município de Pato Branco conforme Matrícula 23.861 sem benfeitorias, avaliado em R\$ 7.291,00 (sete mil duzentos e noventa e um reais) conforme cadastro imobiliário Municipal .

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 28 de outubro de 2004.


Kátia Maria de Andrade

Presidente


Rubens Juglair

Membro


Adilcione Colli

Secretário

Radimir Odlen Comin

Membro


João Carlos Baier

Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

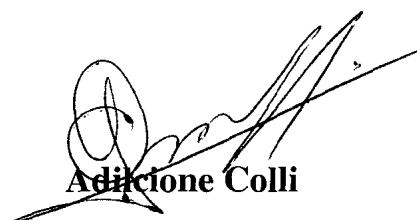
Pelo Decreto nº 4.734 de 22.03.2004, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada por, **Kátia Maria de Andrade** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

“**LOTE 28 DA QUADRA 633**” com a área de 322,50m² conforme Matrícula 12.382 sem benfeitorias, avaliado em R\$ 3.001,79 (três mil e um real e setenta e nove centavos) conforme cadastro imobiliário Municipal.

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 28 de outubro de 2004.


Kátia Maria de Andrade
Presidente


Adilcione Colli
Secretário


Rubens Juglair
Membro

Radimir Odlen Comin
Membro


João Carlos Baier
Membro

OCT-28-04 20:59

TEL:

P:01

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 23.861

19 de setembro de 1.991.

IMÓVEL URBANO - Lote n.º 010 (dez) da quadra n.º 842 (oitocentos e quarenta e dois), RESERVA MUNICIPAL, sita a rua Itapua, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 804,96m² (OITOCENTOS E QUATRO METROS E NOVENTA E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORO: com a estrada municipal com 34,96m; SUL: com o lote n.º 09 com 33,65m; LESTE: com a rua Itapua com 21,40m; OESTE: com o lote n.º 12 com 24,14m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento n.º 356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.1 e 3-19.243 do livro n.º 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: VALZIR BORTOT, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob n.º 033.815.529-53, C.I. 1.641.530-PR.

R. 1 - 23.861 - 29.07.94 - Transmissor: VALZIR BORTOT e sua mulher dona SALETE MARIA BORTOT, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados a rua São Martinho n.º 222, nesta cidade, inscritos no CPF sob n.º 033.815.529-53. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/ME sob n.º 76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 804,96m², sem benfeitorias. Público de 05.04.94, L.º 057 fls. 018, 2.º Tab. local. Valor: CR\$ 1.500.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia sob n.º GR-4-ITBI- de 25.03.94 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual n.º 14.00034/94. Municipal n.º 23367/94. Federal n.º 516/94. Distribuição sob n.º 019/94. Os doadores declararam na escritura, não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a previdência social como pessoa física na qualidade de empregadores. Ref. Mat. 23.861 acima. Dou fé. C. R\$ 24,82. *Quadori*

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CNP 0000-380

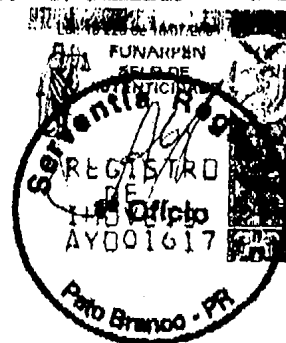
PATO BRANCO

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. n.º 23.861
Pato Branco, 28 de 10 de 2004

OFICIAL



CUSTAS

R\$

8,58

STRG GERAL DE IMÓVEIS
77.780.781/0001-09
CARCA DE PATO BRANCO - PR.
OSVALDO ARANHA, 697
AR:
O DE SÁ RIBAS
005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 12.382

001

FICHA

RUBRIC

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 06
VISTO

de novembro de 1.981.

EL URBANO - Lote nº28(vinte e oito) da quadra nº633(seiscentos e trinta e tres) a rua Tapejara, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 322,50m2(TEB-OS E VINTE E DOIS METROS E CINQUENTA CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, e dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº27 com 21,50m: - com um Angulo Agudo com o Rio Ligeiro, com 21,50m; LESTE: com a rua Tapejara, 30,00m; OESTE: com o rio Ligeiro. Ref. Mat. ant. sob nº R.1-3.885 e AV.2-3.885 livro nº2, deste Ofício.

ELIAPIA: HELENA OLIVA KOSLINSKI (falecida).

12.382 - 09/11/81 - Transmittente: ESPOSO DE HELENA OLIVA KOSLINSKI, processado no Juízo de direito desta comarca. Adquirente: HELENA KOSLINSKI, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 451.817.569-72. ADQUIRIÇÃO: área: 322,50m2, sem benfeitorias. Formal de Partilha, dos autos sob nº183/81, em 23.10.81, pelo sr. Helio Constantinopolos, Escrivão do Civil e Anexos, e devidamente assinado pelo Dr. Adolfo Nestor Sigwalt, Juiz de Direito desta comarca. Valor: R\$ 140.000,00. Ref. Mat. 12.382 acima. Ref. C. R. 3.937,00. *Elizab.*

12.382 - 16.06.81 - Transmittente: HELENA KOSLINSKI, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada a rua Tapajós nº662, nesta cidade, inscrita no CPF sob nº451.817.569-72, C.I. 256.437-6-PR. Adquirente: COMPANHIA DE SANITARIAS DO PARANÁ-SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, estabelecida a rua Imbuizópolis nº1376, na cidade de Curitiba-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 015.0001-45. ADQUIRIÇÃO: área: 204,00m2, sem benfeitorias. Público de 08.03.81, fls.122, 2ª Tab. Local. Valor: R\$ 1.530,00. Que a presente escritura representa a qual foi atingida pela Faixa de Serviço do Intermunicipal Rio Ligeiro, com-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-11.781 acima. Ref. C. R. 12,81. *Elizab.*

12.382-Prot.nº114.022-26/08/2003- TRANSMITENTE: HELENA KOSLINSKI, C.I.nº1.256.437-PR CPF nº451.817.569-72, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Tapajós nº662, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr. ADQUIRENTE: GENESIO KOSLINSKI, C.I. nº1.773.149-1-PR CPF nº193.145.159-15, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com RITA KOSLINSKI, C.I. nº1.363.544-PR CPF nº1.773.149-45, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua Paraná nº860, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr. DOAÇÃO: A: 322,50m2, sem benfeitorias. Público de 15.08.03, Lº209 fls.168 Tab. local. VALOR: R\$ 12.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 480,00, conforme guia GR-4-ITBI 22.09.03, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidões Negativas da doadora e o donatário declararam na escritura que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos oriundos do imóvel transacionado e que as partes dispensam a transcrição da certidão negativa Municipal, de acordo com o provimento nº47/03, item 16. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça Estadual nº1944-16/03, Federal nº8C7A.E877.2FF9.4A6C/03. Funrejus no valor de 4,00, conforme guia emitida pelo Tab. A doadora, declarou na escritura não ser e nunca ter sido contribuinte obrigatória, para a previdência social, como pessoa física, na qualidade de empregadora. Comprometem-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.2-82, acima. Dou fé. C.2.620 VRC=R\$ 275,10. *Elizab.*

de Registro Geral
de Imóveis

E SOARES RIBAS

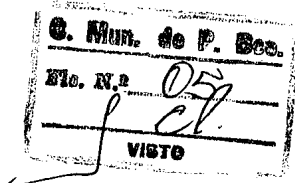
TITULAR

na presente fotocópia

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

MATRÍCULA N.º



CERTIDÃO DE VALOR VENAL
EMITIDA EM...: 29/10/2004

CADASTRO: 15456900
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL
ENDEREÇO P/ CORRESP: Caramuru ,271
RESERVA MUNICIPAL , QUADRA 0842 LOTE 010
END DO IMOVEL: ITAPUA BAIRRO- SÃO LUIZ

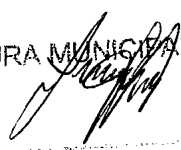
Certificamos para os devidos fins que o Imóvel acima mencionado esta avaliado por esta Prefeitura com os valores abaixo discriminados:

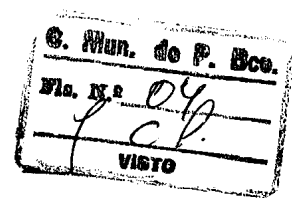
ANO	VALOR DO TERRENO	VALOR DA UNIDADE	VALOR V.TOTAL
2004	7.291,00		7.291,00

A presente Certidão tem finalidade apenas de informação e não exclui o direito da Fazenda Municipal de alterar a qualquer tempo os valores do imóvel e que por ser verdade emitimos em 02 Vias de igual forma e teor.

PROTOCOLO.....: 15456900

Pato Branco 29/10/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPTO DE RECEITA



CERTIDÃO DE VALOR VENAL
EMITIDA EM.: 29/10/2004

CADASTRO: 14248000
NOME: GENESIO KONLINSKI
ENDEREÇO P/ CORRESP:
QUADRA 0633 LOTE 028
END DO IMOVEL: R.TAPEJARA BAIRRO - BORTOT

Certificamos para os devidos fins que o Imóvel acima mencionado esta avaliado por esta Prefeitura com os valores abaixo discriminados:

ANO	VALOR DO TERRENO	VALOR DA UNIDADE	VALOR V.TOTAL
2004	3.001,79		3.001,79

A presente Certidão tem finalidade apenas de informação e não exclui o direito da Fazenda Municipal de alterar a qualquer tempo os valores do imóvel e que por ser verdade emitimos em 02 Vias de igual forma e teor.

PROTOCOLO.....: 14248000

Pato Branco 29/10/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE FINANÇAS
CARTÃO DE VALOR VENAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

ZR II / SEVC

DA

QUADRA N. 842

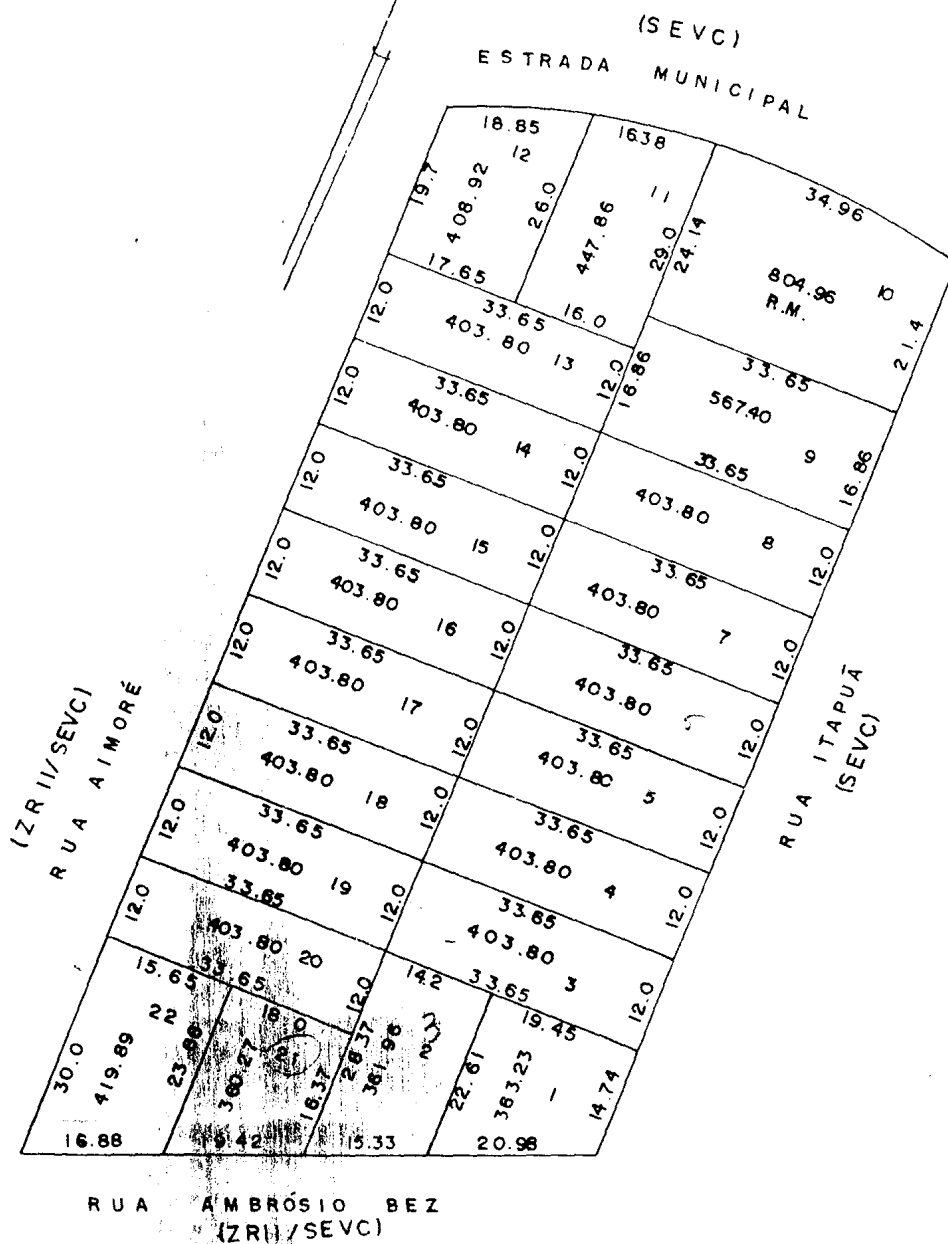
OK

ESC. 1: 1.000

LOTº

ANT. QUADRA

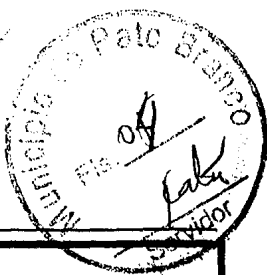
G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
fch
VISTO



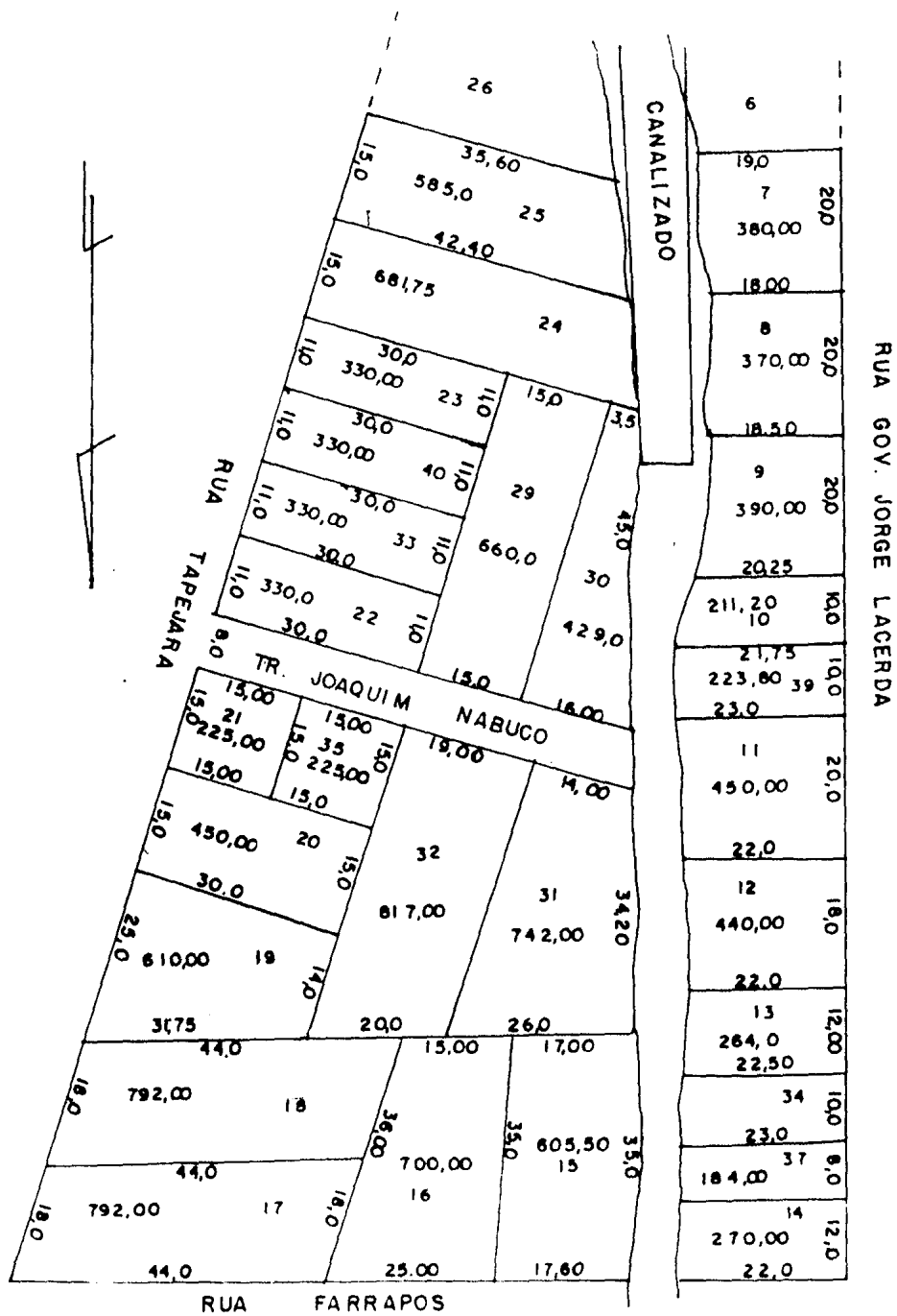


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
CIDADE DE PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA QUADRA Nº 633 ZCII

G. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 024
Visto



ESC. 1: 1000 LOTº _____ ANT. QUADRA _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA

QUADRA N. 132-A = 633

DATA N.º

ÁREA

0. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º *09*
VISTO *OK*
ZCH

09
fathy
Servidor

